



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

DMV
Fl. Nº 38
P

RELATORIA: DMV

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: DMV 177/2018

OBJETO:

PARCELAMENTO DOS DÉBITOS AO SR. PAULO
CÉSAR MAIA DE OLIVEIRA, CPF Nº 152.510.630-91,
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ESTRANGEIRA GEFCO ARGENTINA SOCIEDAD
ANONIMA.

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO: 50500.924057/2018-71

PROPOSIÇÃO SUPAS: Relatório à Diretoria Colegiada nº 19/2018, de 18/06/2018
(fl. 34)

PROPOSIÇÃO PRG: Não houve.

PROPOSIÇÃO DMV: PELO PARCELAMENTO DE DÉBITOS.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata-se da análise do processo administrativo nº 50500.924057/2018-71 referente a solicitação de parcelamento dos débitos oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário Internacional de Produtos Perigosos, não inscritos em Dívida Ativa junto à ANTT, protocolado pelo Sr. Paulo César Maia de Oliveira, CPF nº 152.510.630-91, representante legal da empresa estrangeira GEFCO ARGENTINA SOCIEDAD ANONIMA. nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. O processo administrativo nº 50500.924057/2018-71 foi recebido pela Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari (GEAUT) com pedido de Parcelamento de Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa junto à esta ANTT.

M

JLN



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

DMV
Fl. Nº 39
M

3. O Requerente indicou 56 (cinquenta e seis) autos de infração para serem parcelados, sendo que 5 (cinco) destes tornaram-se impeditivos após a apresentação do Anexo I (Termo de Desistência de Interposição de Recurso), fls. 5 a 7. A GETAU consultou o CNPJ da solicitante no sistema de multas da área e verificou 57 (cinquenta e sete) autos de infração impeditivos até 18/06/2018, e informou que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas nesta ANTT.
4. Por meio do Despacho nº 2004/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 13/06/2018 (fls. 26 a 28), o pleito apresentado foi analisado preliminarmente pela Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI (GEAUT), vinculada à Superintendência de Fiscalização (SUFIS).
5. Segundo informado pela referida Gerência, o débito total da empresa solicitante, até a data de expedição do referido Despacho, totalizava U\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos dólares), sem atualização monetária, valor este, que ultrapassa o teto de competência da GETAU para autorizar o parcelamento.
6. Tal valor excede o teto previsto no Inciso I do Art. 3º da Resolução ANTT nº 3.561/2010, a seguir reproduzido:

“(…)

Art. 3º Serão Autorizados pela COESP os parcelamentos de débitos dentro dos seguintes tetos:

I – até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os débitos referentes à prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas.

II – até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os débitos referentes à prestação dos Serviços de Transporte de Passageiros; e

(...)”

7. Desta forma, o requerimento apresentado foi submetido à decisão da Diretoria Colegiada desta ANTT, em observância do contido no Art. 4º da Resolução ANTT nº 3.561/2010, que dispõe:

“Art. 4º O parcelamento ou reparcelamento de valores superiores aos indicados no art. 3º será autorizado por ato específico da Diretoria.”

8. Os autos foram submetidos à Procuradoria Federal (PF) junto a esta ANTT para que se manifestasse sobre a quantidade de autos inscritos em dívida ativa a se todos estão com a situação atualizada no sistema.
9. Por meio do Despacho nº 09590/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 15/06/2018 (fl. 32), a PF-ANTT informou que, até a data de expedição do documento, “o(s) auto(s) de infração inscritos(s) na Dívida Ativa desta ANTT, e atualizado(s) no Sistema, em desfavor de Paulo césar maia de oliveira (CPF nº 152.510.630/91) consta(m) no(s) *JLN*”

JLN



Relatório(s) de fls. 29/31". Segundo a PF/ANTT "..., ressalte-se que não há auto(s) de infração inscrito(s) na Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor de GEFCO ARGENTINA SOCIEDAD ANONIMA".

10. Após a manifestação da PF-ANTT, a GEAUT/SUFIS, mediante Nota Técnica nº 728/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 18/06/2018 (fl. 33), manifestou que:

"(...)

A requerente indicou 56 autos de infração para serem parcelados, sendo que 05 (cinco) destes tornaram-se impeditivos após a apresentação do Anexo I (Termo de Desistência de Interposição de Recurso Administrativo) fls. 5/7. Esta GEAUT em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área verificou 57 autos de infração até 18/06/2018. Assim, informamos que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas nesta Agência.

(...)

O débito total passível de parcelamento até a dada mencionada acima, totaliza US\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos dólares), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, I da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

(...)

Diante do exposto, esta Gerência pronuncia-se estar de acordo com o pedido de parcelamento requerendo que a Diretoria conheça do pedido e no mérito, conceda a divisão dos débitos ao Sr. Paulo César Maia de Oliveira, CPF nº 152.510.630-91, representante legal da empresa estrangeira GEFCO ARGENTINA SOCIEDAD ANONIMA em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010."

11. Em observância do disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05/07/2017, a GEAUT apresentou o Relatório nº 19/2018/GEAUT/SUFIS, de 18/06/2018 (fl. 34), que contou com a devida chancela da Superintendência de Fiscalização (SUFIS).

III – DA JUSTIFICATIVA

12. No que concerne à competência desta Diretoria Colegiada, dispõe o art. 4º, caput da Resolução ANTT nº 3.561, de 12/08/2010, que o parcelamento de valores superiores aos indicados no art. 3º - até R\$ 20.000,00 no caso em comento – deverá ser autorizado por ato específico da Diretoria.
13. Cumpre lembrar que, em 1º de outubro de 2015 foi publicada a Resolução ANTT nº 4.869, de 23 de setembro de 2015, para alterar o artigo 1º da Resolução ANTT nº 3.561,



DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



que passou a vigorar com a redação transcrita abaixo, como também para revogar o § 5º do art. 1º.

"Art. 1º Fica autorizada a realização de acordos, nos autos dos processos administrativos em trâmite nesta Autarquia, para o pagamento de débitos não inscritos na dívida ativa, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais). "

14. Em face da análise realizada, a GEAUT/SUFIS, mediante Despacho nº 2004/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 13/06/2018 (fls. 26 a 28), informou:

"O requerimento apresentado não se refere apenas a autos de infração que se encontram impeditivos. Entendem-se como impeditivos os autos de infração transitados em julgado nas instâncias administrativas e que não foram pagos nos 30 dias subsequentes.

Desta forma, a princípio foi necessário juntar o Anexo I da Resolução ANTT nº 3.561/2010, pois o requerimento se refere, também, ao parcelamento das multas não vencidas e/ou em fase recursal, conforme aduz o art. 1º, § 2º da citada Resolução.

Em atenção à Resolução ANTT nº. 3.561/2010, foram atendidas as exigências ali expressas. De acordo com os dados constantes no sistema desta Gerência, a empresa Requerente tem registrado até a presente data (11/06/2018), 57 autos de infração impeditivos passíveis de parcelamento nesta GEAUT (autos em cobrança administrativa), lavrados em desfavor da autuada.

Os 57 autos impeditivos até a presente data totalizam o valor de U\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos dólares), sem atualização monetária, valor este, que ultrapassa o teto de competência da Gerência de Processamento - GEAUT para autorizar o parcelamento.

Dante do exposto, devido ao valor total do débito exceder o limite estabelecido no art. 3º, I da citada Resolução, submetemos o pleito à apreciação da Diretoria, conforme aduz o art. 4º, caput da Resolução nº. 3.561/2010.

(...)”

15. A SUFIS, mediante Relatório à Diretoria nº 19/2018/GEAUT/SUFIS, de 18/06/2018, concluiu seu posicionamento da seguinte forma, em face do pleito apresentado pela Requerente:

"Diante do exposto, esta Gerência pronuncia-se estar de acordo com o pedido de parcelamento requerendo a Diretoria conheça do pedido e no mérito, conceda a divisão dos débitos ao Sr. Paulo César Maia de [signature] JLN"



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

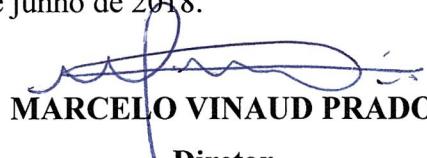


Oliveira, CPF nº 152.510.630-91, representante legal da empresa estrangeira GEFCO ARGENTINA SOCIEDAD ANONIMA em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.”

IV. DO VOTO

16. Diante do exposto, com base nas manifestações da GEAUT/SUFIS constantes dos autos, VOTO no sentido de que o pedido seja conhecido e, no mérito, concedido o parcelamento dos débitos Sr. Paulo César Maia de Oliveira, CPF nº 152.510.630-91, representante legal da empresa estrangeira GEFCO ARGENTINA SOCIEDAD ANONIMA, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), conforme solicitado pelo representante legal daquela empresa, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Brasília/DF, 28 de junho de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

À Secretaria Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 28 de junho de 2018.

Ass.: 

Juliana Lopes Nunes
Matrícula SIAPE nº 1556523
Assessora DMV